



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021**

Município de Marizópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Necessidade da Administração: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cesta básica)

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a aquisição de Gêneros Alimentícios “cestas básicas” para atender a população carente do município de Marizópolis.

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

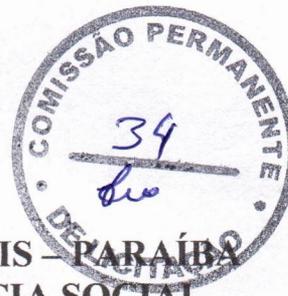
Em se tratando de uma atividade da Secretaria de Assistência Social, foram realizados em exercícios anteriores “2021, 2022 e 2023, e não seria diferente para o exercício de 2024, a doações/concessões de itens alimentares com o objetivo de garantia de direitos baseados nas diretrizes de oferta do sistema único de assistência social, ou seja, Benefícios Eventuais.

O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará subsídios ao Fundo Municipal de Assistência Social para Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Marizópolis - PB, constituído por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada, e serão compostos por itens, para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

A assistência aos usuários é garantida pelos Sistemas Federal através dos Programas executados por esta Secretaria de Assistência, bem como todo cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de assistência social compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana.

A Assistência Social deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços adequados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, verifica a imprescindibilidade em atender



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

famílias em vulnerabilidade social, viabilizando desta forma melhor atendimento aos munícipes de Marizópolis/PB, da zona urbana e rural, os quais procuram nossos serviços em casos emergenciais como o atendimento de benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, regulamentada pelo Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação de empresa para este fornecimento e de fundamental importância para garantir o adequado assistencialismo as famílias em situação de vulnerabilidade em nosso município.

A contratação em apreço justifica-se de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação, foi calculada com base nos Serviços ofertados nos exercícios anteriores.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território.

CONSIDERANDO que as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações **não** estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados. Assim, é importante salientar que doações não se confundem com benefícios eventuais, uma vez que, esse é quem integra à Política Nacional de Assistência Social, conforme Nota Técnica 32/2020 do Ministério da Cidadania cumulado com a Resolução do MDS 32/2010 que trata do reordenamento de benefícios eventuais.

CONSIDERANDO que os *benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social*, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

Logo, os Benefícios Eventuais são necessários numa gestão devido às normativas e orientações da Política de Assistência Social inscrevem suas ofertas no campo do direito tanto na garantia de serviços como de benefícios, portanto são direitos do cidadão e responsabilidade do Estado, distintos de ações de natureza pontual como é o caso das doações de bens.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, principal regulamentação da Política de Assistência Social, não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de doação no âmbito desta política. Em seu artigo primeiro, a LOAS assegura que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado. Assim, reforça-se assim que o Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária. É no âmbito destas ofertas, com estes objetivos, que os benefícios eventuais integram essa política social, em caráter de apoio e auxílio quando as pessoas estão sob riscos circunstanciais.

Nesse panorama, reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais, em todas as suas modalidades deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária. Consolidase, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece que os benefícios eventuais são financiados pelos **municípios** e Distrito Federal e cofinanciados pelos estados. As regras para acesso devem exarar parâmetros transparentes, decorrentes de orientações dos Conselhos locais de Assistência Social sobre critérios e prazos, conforme preconiza a Lei Municipal N°. 279/2017, de 12 de setembro de 2017 c/c a Lei do SUAS 285/2018, no município de Marizópolis.

É necessário ressaltar que mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados no município, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

Dessa forma, fica claramente demonstrado a necessidade de garantia de direitos através da concessão de Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por **nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades**. Por conseguinte, faz-se necessário efetuar os procedimentos licitatórios necessários para garantir tais direitos dos cidadãos em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB.

## 2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Marizópolis, não foi elaborado plano para ano de 2024.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para os beneficiários da assistência social do município de Marizópolis.

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da data de envio da nota de empenho.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Social. Respeitando o horário de expediente dessa secretaria, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 12h da manhã.

- c) As cestas deveriam vir em caixas de papelão ou sacolas plásticas resistentes;
- d) Especificações e Quantidades;
- e) Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.

| I - Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis |   |         |            |            |           |
|---|---|---------|------------|------------|-----------|
| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
| 1   | Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | kg      | 6000       | 5,22       | 31.320,00 |
| 2   | Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1Kg. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. O produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | kg      | 3000       | 7,82       | 23.460,00 |
| 3   | Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primária resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 500g; resistente, transparentes, atóxicos. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | und     | 6000       | 3,27       | 19.620,00 |
| 4   | Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório; Embalagem atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | kg      | 3000       | 4,45       | 13.350,00 |
| 5   | Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço? embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | Und     | 3000       | 4,21       | 12.630,00 |
| 6   | Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | Und     | 3000       | 6,35       | 19.050,00 |
| 7   | Café torrado e moído puro com selo de qualidade. Embalagem 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | Und     | 3000       | 7,42       | 22.260,00 |
| 8   | Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 500g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega   | Und     | 6000       | 1,79       | 10.740,00 |
| 9   | Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, Embalagem íntegra e isenta de avarias. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | Kg      | 3000       | 1,26       | 3.780,00  |
| 10  | Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes características: pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, não contém glúten. Aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em lata de 250g. Validade mínima de 24 meses contados a partir do recebimento do produto; de mais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Prazo de | Und     | 6000       | 6,10       | 36.600,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



|                       |  |     |      |      |            |
|-----------------------|--|-----|------|------|------------|
|                       | validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega  |     |      |      |            |
| 11                    | Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml, sem ferrugem ou amassados. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | Und | 3000 | 7,10 | 21.300,00  |
| <b>Total do Lote:</b> |  |     |      |      | 214.110,00 |
| <b>TOTAL:</b>         |  |     |      |      | 214.110,00 |

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- 3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 3.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 3.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marizópolis e as unidades auxiliares.

3.2.2. Entregar os materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data de envio da nota de empenho.

3.2.3. Comunicar à Secretaria de Assistência Social qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.2.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do produto no endereço estabelecido neste termo.

3.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.2.6. Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.

3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.

3.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

3.2.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

3.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

3.2.11. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.

3.2.12. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

3.2.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.14. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

3.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na Ata de Registro de Preços.

### **3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. O quantitativo dos produtos se baseia no processo do ano anterior (2023) e no número de beneficiários que atualmente está próximo de 2.600 segundo o sistema informatizado. Visto que o fluxo de beneficiários está aumentando bastante, projetamos uma reserva técnica em torno de 50%, considerando o recebimento do ano anterior de 2023.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. Os beneficiários se situam nas periferias das cidades, na grande maioria em bairros e vilas onde as comunidades são carentes de recursos financeiros, e também não deicha de ter na zona rural, assim, pais e responsáveis da casa não apresentam condições sequer de uma refeição. E considerando que a cidade de Marizópolis tem pessoas com necessidades.

5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada (Anexo I deste ETP), para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, empresas contatadas podendo ainda ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

potenciais fornecedores.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 214.110,00 (duzentos e quatorze mil, cento e dez reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

| 1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis |  |         |            |            |           |
|---|--|---------|------------|------------|-----------|
| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
| 1   | Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | kg      | 6000       | 5,22       | 31.320,00 |
| 2   | Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1Kg. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. O produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | kg      | 3000       | 7,82       | 23.460,00 |
| 3   | Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primaria resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 500g; resistente, transparentes, atóxicos. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.  | und     | 6000       | 3,27       | 19.620,00 |
| 4   | Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório; Embalagem atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | kg      | 3000       | 4,45       | 13.350,00 |
| 5   | Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço ? embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.                 | Und     | 3000       | 4,21       | 12.630,00 |
| 6   | Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | Und     | 3000       | 6,35       | 19.050,00 |
| 7   | Café torrado e moído puro com selo de qualidade. Embalagem 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | Und     | 3000       | 7,42       | 22.260,00 |
| 8   | Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 500g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega  | Und     | 6000       | 1,79       | 10.740,00 |
| 9   | Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, Embalagem integra e isenta de avarias. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.   | Kg      | 3000       | 1,26       | 3.780,00  |
| 10  | Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes características: pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, não contém glúten. Aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em lata de 250g. Validade mínima de 24 meses contados  | Und     | 6000       | 6,10       | 36.600,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



|                       |   |     |      |      |            |
|-----------------------|---|-----|------|------|------------|
|                       | a partir do recebimento do produto; de mais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega |     |      |      |            |
| 11                    | Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml, sem ferrugem ou amassados. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.                    | Und | 3000 | 7,10 | 21.300,00  |
| <b>Total do Lote:</b> |   |     |      |      | 214.110,00 |
| <b>TOTAL:</b>         |   |     |      |      | 214.110,00 |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender aos usuários de Programas da secretaria de Assistência Social de Marizópolis - PB. A aquisição de produtos de consumo do tipo, aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, se faz necessária engloba o atendimento a toda a demanda dos programas social municipal a partir da compilação de dados feita por esta Secretaria. A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação também se encontram elencados no presente ETP

7.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia/valida de todos os produtos ofertados, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

7.3. Durante o período de validade, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de produtos estragados, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

7.3.1. As substituições necessárias durante o período de validade deverão ser realizadas, preferencialmente, na unidade onde foi entregue os produtos, arcando com todos os custos envolvidos.

7.3.2. O prazo para retirada dos produtos a serem substituídos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

7.3.2.1. Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos produtos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item "b", o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

7.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, sendo a licitação do tipo menor preço por lote. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto não ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, e evitar de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com objeto em lote, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação que os que os Benefícios Eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território. Que as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados. Assim, é importante salientar que doações não se confundem com benefícios eventuais, uma vez que, esse é quem integra à Política Nacional de Assistência Social, conforme Nota Técnica 32/2020 do Ministério da Cidadania cumulado com a Resolução do MDS 32/2010 que trata do reordenamento de benefícios eventuais

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

| Nome                 | Cargo               |
|----------------------|---------------------|
| Nicoli Lira da Silva | Fiscal de Contratos |

Gestor

| Nome                            | Cargo               |
|---------------------------------|---------------------|
| Aubegny Abrantes Fontes Barbosa | Gestor de Contratos |

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



43

*Leia*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade de oferecer Alimentos de qualidade para os nossos beneficiários é a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de alimentos para fornecimento de gêneros alimentícios, separada em lote 1, sendo assim, ocorrerá so um fornecedor, para o lote, uma vez que, há várias empresas no mercado que atuam nesses nichos. É importante também, o entendimento de que ao termos um fornecedor para o lote, evitará transtornos em relação a diferença de padronizações de qualidades.

Por fim, as medidas indicadas também buscam atender os padrões e preços praticados no mercado.

Marizópolis – PB, 05 de março de 2024

**LEIA GOMES DE BRITO BRAGA**  
**Secretária de Assistência Social**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Marizópolis - PB, Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito